



LEI Nº 1.984, de
 23 de DEZEMBRO de 1987

Dispõe sobre a modificação
 do artigo 187, da Lei nº
 1.201, de 26 de outubro de
 1970 (Código Tributário Mu-
 nicipal).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio
 no a seguinte Lei:

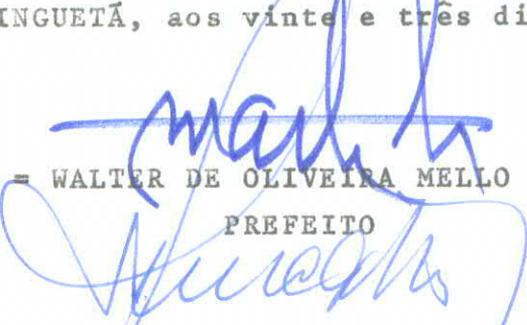
Artigo 1º - O artigo 187, da Lei nº 1.201, de 26 de outubro de
 1970 (Código Tributário Municipal), passa a ter a se-
 guinte redação:

"Artigo 187 - A Lista de Serviços Tributáveis pelo Im-
 posto Sobre Serviços de Qualquer Nature-
 za - ISS, a que se refere o artigo 177,
 será a das Tabelas "A", "B", "C" e "D",
 anexas, e que constituem parte integran-
 te desta Lei."

Artigo 2º - A modificação constante do artigo 1º, desta Lei, é
 feita tendo em vista a Lei Complementar nº 56, de 16
 de dezembro de 1987, cujos artigos 2º e 3º passam a
 constituir parte integrante deste diploma legal.

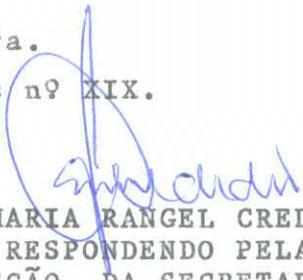
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do
 mês de Dezembro de 1987.-


 = WALTER DE OLIVEIRA MELLO =
 PREFEITO

= LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO =
 DIRETOR DO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
 Registrada no Livro das Leis Municipais nº XIX.


 = ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO =
 RESPONDENDO PELA
 SEÇÃO DA SECRETARIA


T A B E L A "A"

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE (EM FUNÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO OU DE OUTROS FATORES, NESTES NÃO CONSIDERADA QUANTIAS PAGAS À TÍTULO DE REMUNERAÇÃO OU SALÁRIO DE TRABALHO DE EMPREGADO)

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO () Nº DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87	BASE DE CÁLCULO (Múltiplos do Valor de Referência - VR	ALÍQUOTA % sobre o VR -Valor Referência
1.	SERVIÇOS MÉDICOS OU ASSEMELHADOS		
1.1	- Médico (1)	9,0	3
1.2	- Médicos veterinários (8)	7,2	3
1.3	- Dentistas (90)	7,2	3
1.4	- Psicólogos (92), fonoaudiólogos (4) e congêneres	7,2	3
1.5	- Protéticos (prótese dentária) (4)	3,6	3
1.6	- Enfermeiros, obstetras, ortópticos e congêneres (4)	3,6	3
1.7	- Assistentes sociais (93)	3,6	3
2.	SERVIÇOS TÉCNICOS OU ASSEMELHADOS		
2.1	- Engenheiros (89)	9,0	3
2.2	- Arquitetos (89), urbanistas (89), projetistas (30)	9,0	3
2.3	- Agrônomos (89)	7,2	3
2.4	- Agrimensores ou topógrafos (89)	5,4	3
2.5	- Calculistas ou desenhistas (30)	5,4	3
2.6	- Decoradores, paisagistas e congêneres (36)	5,4	3
3.	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DIVERSOS		
3.1	- Advogados (88)	7,2	3
3.2	- Economistas (92), auditores (25) e congêneres	7,2	3
3.3	- Contadores (nível universitário) (25)	7,2	3
3.4	- Técnicos em contabilidade (25)	5,4	3
3.5	- Peritos ou avaliadores (26)	5,4	3
3.6	- Tradutores, intérpretes juramentados e congêneres (27)	5,4	3
3.7	- Solicitadores, guarda-livros provisionados (25)	3,6	3
3.8	- Datilógrafos, estenógrafos, secretários e congêneres (29)	3,6	3
3.9	- Relações públicas (94)	9,0	3
3.10	- Avaliadores de bens (28)	3,6	3
4.	SERVIÇOS DIVERSOS		
4.1	- Agentes de propriedade industrial (52), artística (53), literária (53) e congêneres	5,4	3
4.2	- Profissionais que emprestam sua habilitação legal, ou assistência técnica, às pessoas físicas ou jurídicas (21)	5,4	3



TABELA "A"

- fls.2 -

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

4. . . .			
4.3 - Profissionais que prestam assessoria ou consultoria de qualquer natureza (22)	5,4		3
4.4 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis, e congêneres (50)	3,6		3
4.5 - Representantes autônomos de estabelecimento comercial ou industrial (52)	3,6		3
4.6 - Despachantes (51)	3,6		3
4.7 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres (49)	3,6		3
4.8 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) (46)	3,6		3
4.9 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária (47)	3,6		3
4.10- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação (factoring) (excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) (48)	3,6		3
4.11- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada (45)	3,6		3
4.12- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres (41)	3,6		3
4.13- Administração de bens e negócios de terceiros (imobiliárias) e de consórcios (43)	3,6		3
4.14- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) (44)	3,6		3
4.15- Leiloeiros (54)	3,6		3

Obs.: Os titulares autônomos de profissão liberal poderão ter a redução de 50% no lançamento, desde que provenham não contar dois anos de exercício profissional. Da mesma forma, poderão esses profissionais, caso queiram, elevar a sua base de cálculo além do mínimo permitido por esta Tabela.



TABELA "A"

- fls.3 -

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

5. ARTÍFICES E AFINS		
5.1 - Barbeiros (11)	1,8	2
5.2 - Cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres (11)	3,6	2
5.3 - Alfaiates, modistas, costureiras ou costureiros e congêneres (quando o material, salvo o aviamento, for fornecido pelo usuário de serviço e a execução se fizer a domicílio, ou na própria residência(81)	1,8	2
5.4 - Tintureiros ou lavadores de roupa (82)	1,8	2
5.5 - Lavadores, lubrificadores de veículos (68)	1,8	2
5.6 - Colocadores de molduras e afins, encadernadores de livros e revistas, gravação e douração de livros e revistas e congêneres (73)	1,8	2
5.7 - Elaboração, cópia ou reprodução de plantas, desenhos e documentos(76)	3,6	2
5.8 - Eletricistas licenciados (74)	3,6	2
5.9 - Vendedores de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios (61)	1,8	2
5.10- Consertadores de jóias, relógios, rádios, televisores, máquinas e outros aparelhos (quando não fornecer o material) (75)	3,6	2
5.11- Pequenas obras ou serviços específicos, executados por artífices sem relação de emprego ou subempregada, tais como: pedreiro, carpinteiro, eletricista, encanador, pintor e outros de construção civil(34)	2 a 20	2

Obs.: Responderá solidariamente pelo pagamento do Imposto de Prestação de Serviços o proprietário do imóvel, no caso de não ser mencionado o nome e respectivo endereço do responsável pela execução da obra.



TABELA "B"

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPRESA OU ESTABELECIMENTO (EM FUNÇÃO DA NATUREZA DE SERVIÇOS OU DE OUTROS FATORES SIMILARES)

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO () Nº DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87	ALÍQUOTA % sobre o Valor da RECEITA BRU- TA MENSAL
6.	EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE EXECUTAM SERVIÇOS INERENTES A PROFISSÕES LIBERAIS E AFINS	
6.1	Laboratórios ou análises de radiografias ou radiocópia, de eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres (1)	2
6.2	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratório de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, e congêneres	2
6.3	Bancos de sangue, de leite, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres (3)	2
6.4	Assistência médica, e congêneres, prestada através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados (5)	2
6.5	Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 6.4, desta Tabela, e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano (6)	2
6.6	Asilos, creches e congêneres (7)	2
6.7	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres (9)	4
6.8	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais (10)	10
6.9	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres (12)	10
6.10	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo (13)	2
6.11	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais (14)	2
6.12	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins (15)	2
6.13	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres (16)	2
6.14	Controle e tratamento de efluentes de quaisquer natureza, e de agentes físicos e biológicos (17)	2
6.15	Incineração de resíduos quaisquer (18)	2
6.16	Limpeza de chaminés (19)	2
6.17	Saneamento ambiental e congêneres (20)	2
6.18	Escritório de advocacia, de peritagem, de avaliação e congêneres (83)	3
6.19	Escritórios de engenharia (90), de planejamento (90), de aerofotogrametria (inclusive interpretação) (31), de mapeamento (31), de topografia (90), e congêneres	3



TABELA "B"

- fls.2 -

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

6. . . .		
6.20-	Escritórios de despachantes e/ou auto escolas(51)	3
6.21-	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento(este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) (A base de cálculo será o custo do serviço cobrado por tais atos, pelas respectivas instituições) (95)	10
6.22-	Estabelecimentos de distribuição e venda de bilhetes de loteria, loto, loteria esportiva e congêneres (61)	5
6.23-	Estabelecimentos de tinturaria e lavagem de roupas e outras peças de vestuário (82)	2
6.24-	Estabelecimento de execução de serviços de administração, relativos a instalações elétricas(74)	2
6.25-	Serviços por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil e de terraplenagem, e congêneres (32)	2
6.26-	Serviços por administração, empreitada ou subempreitada, de demolição (33), conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e outras obras de engenharia, inclusive hidráulicas, serviços auxiliares, e congêneres (34)	2
6.27-	Serviços de pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, pescaria, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural (35)	2
6.28-	Serviços de locação de móveis (tratores para aração de terras e outros trabalhos agrários), inclusive arrendamento mercantil (79)	2
6.29-	Serviços de florestamento e reflorestamento (36)	2
6.30-	Serviços de escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres (37)	2
6.31-	Serviços de paisagismo, jardinagem e decoração(38)	4
6.32-	Serviços de raspagens, calefação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias, limpeza de bens imóveis, lustração de bens móveis e congêneres (39)	2
6.33-	Serviços de consertos ou reparos (exceto o preço do fornecimento de material pelo prestador de serviço, ou pelo beneficiário de: aparelhos eletrodomésticos, de mecanografia, aferidores, medidores, aparelhos de televisão, rádios, laboratórios e gabinetes de ciências, de veículos, de máquinas e outros aparelhos (69)	3
6.34-	Postos de assistência a veículos, a máquinas e congêneres, inclusive lavagem, lubrificação, conservação, manutenção e outros serviços (69)	3



TABELA "B"

- fls.3 -

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

67 ...	
6.35-	Serviços de recauchutagem ou regeneração de pneumáticos e congêneres (71) 3
6.36-	Serviços de recondicionamento de motores, em geral, pintura de objetos não destinados à comercialização (70) 3
6.37-	Serviços de consertos, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao I.C.M.) (69) 3
6.38-	Serviços de recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização (72) 3
6.39-	Serviços de colocação de tapetes, cortinas, enfeites de recintos, e outros, com material fornecido pelo usuário final do serviço (67) 3
6.40-	Serviços de cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos (76) 3
6.41-	Serviços de gravação e de distribuição de filmes cinematográficos e de "video-tape" (63) 3
6.42-	Serviços de fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e <u>tr</u> cagem, cópias fotográficas, cópias e reprodução de "video-tapes" para televisão, estúdios e <u>fo</u> tográficos de gravação de sons e ruídos, dublagem e mixagem sonora (64 e 65) 3
6.43-	Serviços de produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres (66) 3
6.44-	Serviços de composição gráfica, foto-composição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia e congêneres (77) 3
6.45-	Serviços de encadernação de livros, revistas e outros (78) 2
6.46-	Estabelecimentos tais como: barbearias, cabeleireiros, alfaiatarias, costureiras e congêneres (11,11,81,81) 2
6.47-	Institutos de beleza e/ou inclusive serviços de manicuro, pedicuro e congêneres (11) 3
6.48-	Taxidermia (83) 3
6.49-	Empresas funerárias (80) 2
6.50-	Escritório de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (23) 3
6.51-	Escritório de análises, inclusive sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza (24) 3
6.52-	Escritório de perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas (26) 3



TABELA "B"

- fls.4 -

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

6. ...		
6.53-	Leilão (54)	3
6.54-	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro (55)	3
6.55-	Serviços de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central) (56)	3
6.56-	Serviços de guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres (57)	3
6.57-	Serviços de vigilância ou segurança de pessoas e bens (58)	3
6.58-	Serviços de fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão) (62)	3
6.59-	Serviços de recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados (84)	3
6.60-	Serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) (85)	3
6.61-	Serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão) (86)	3
6.62-	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água; serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais (87)	3
6.63-	Escritório de datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres (29)	3
6.64-	Serviços de avaliação de bens (28)	3
6.65-	Serviços de lustração de móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado (73)	3
6.66-	Escritório de administração de bens e negócios de terceiros (imobiliárias) e de consórcios (43)	3
6.67-	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de tãõ de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento	



T A B E L A "B"

(Anexa à Lei nº 1.934/37)

6. ...
- 6.67- ... e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de côgnes; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços) (A base de cálculo será a cobrada pela instituição, durante o mês) (96) 10
- 6.68- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município (a base de cálculo será a cobrada, pela concessionária, pelo impulso, inclusive sobre o mínimo que é cobrado na assinatura) (98) 10

0-0-0-0-0-0-0


T A B E L A "C"

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE EMPRESA OU ESTABELECIMENTO (EM FUNÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO OU DE OUTROS FATORES SIMILARES)

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO () Nº DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87	ALÍQUOTA % sobre o Valor da RECEITA BRUTA MENSAL
7. EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS PERTINENTES A SERVIÇOS DE TRANSPORTE E CONGÊNERES		
7.1	- Empresa ou estabelecimento de exploração de transporte de passageiros, com sede ou agência no Município, e com emprego de veículo de tração motor (ônibus, taxis, peruas e outros) (96)	3
7.2	- Empresa ou estabelecimento de exploração de transporte de carga, com sede ou agência no Município, e com o emprego de veículos de tração a motor (caminhões, camionetes, carretas e outros) (96)	3
7.3	- Serviços de transporte de passageiros em veículos motorizados (taxis) ou de tração animal (charrete), conduzidos pelo proprietário ou seu responsável (96): Imposto, por veículo	3
7.4	- Serviços de transporte de carga em veículo de tração animal (carroças e outros) (96)	2
7.5	- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município (59)	3
8. EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTRA NATUREZA, ALÉM DAS CITADAS NAS DEMAIS TABELAS		
8.1	- Locação de bens móveis de qualquer natureza (casa de bicicletas, máquinas ou aparelhos mecanográficos e outros), inclusive arrendamento mercantil (79)	3
8.2	- Locação de espaço em bens imóveis, à título de hospedagem (posto de guarda de automóveis, garagem e outros) (57)	3
8.3	- Hospedagem em hotéis, inclusive o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, quando incluído no preço da diária ou mensalidade (99)	3
8.4	- Hospedagem em pensões e congêneres, inclusive o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, quando incluído no preço da diária ou mensalidade (99)	3
8.5	- Hospedagem em motéis (99)	5
8.6	- Armazéns gerais, armazéns-frigoríficos, silos e congêneres (56)	3
8.7	- Depósitos de qualquer natureza, guarda-móveis e serviços correlatos, serviços de carga e descarga, arrumação e guarda dos bens depositados (56)	3
8.8	- Administração de bens móveis, ou imóveis, ou de negócios, inclusive consórcios, fundos-mútuos, imobiliárias, e outros (50)	3



TABELA "C"

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

8. ...

3

- 8.9 - Estabelecimento ou escritórios de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de câmbio e de compra e venda de bens móveis e imóveis, excluídos os de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos ou valores mobiliários, que dependam de autorização do Banco Central (46) 3
- 8.10- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza (100) 3
- 8.11- Estabelecimentos de ensino ou cursos de qualquer natureza (exceto instituições educacionais amparadas com imunidades tributárias, por dispositivos constitucionais), desde que previamente autorizadas pela autoridade competente (40) 2

o-o-o-o-o-o-o-o

T A B E L A "D"

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INDIVÍDUOS, EMPRESAS OU AGÊNCIAS QUE EXPLOREM DIVERSÕES PÚBLICAS OU QUALQUER OUTRAS RECREAÇÕES

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO () Nº DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87	ALÍQUOTA % sobre o Valor da RECEITA BRUTA MENSAL
9. SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS		
9.1	- Teatros, cinemas, circos, parques de diversões, "taxi dancigs" e congêneres (60a)	10
9.2	- Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos (60b)	10
9.3	- Auditórios, exposições e congêneres (60c):	
	a) com cobrança de ingresso	
	por dia	3
	por mês	3
	por ano	3
	b) sem cobrança de ingresso	
	taxa fixa, por estimativa	3
9.4	- Jogos carteados permitidos em associações, agremiações, clubes ou sociedades recreativas e outros, que possuírem alvarás expedidos pela autoridade policial (60b)	10
9.5	- Outros jogos e diversões permitidos (60b)	10
9.6	- Cabarês, clubes noturnos, dancings, boites e congêneres (exceto o fornecimento, no recinto, de bebidas e alimentos e outras mercadorias sujeitas ao I.C.M.) (60a)	10
9.7	- Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio (60d):	
	a) com cobrança de ingresso	5
	b) sem cobrança de ingresso (taxa fixa, por estimativa)	5
9.8	- Jogos eletrônicos (60e)	10
9.9	- Execução ou fornecimento de música, por executantes individuais ou conjuntos, ou transmitidos por processo mecânico, elétrico ou eletrônico (60g)	3
9.10	- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão (60f):	
	a) com cobrança de ingresso	3
	b) sem cobrança de ingresso (taxa fixa, por estimativa)	3
9.11	- Agências de turismo, passeios e excursões, guias turísticos e intérpretes (49)	3



TABELA "D"

(Anexa à Lei nº 1.984/87)

9. ...

- | | |
|---|----|
| 9.12- Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, sujeitos ao I.C.M.) (42) | 10 |
| 9.13- Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres (66) | 3 |

Obs.: O "couvert" artístico é considerado remuneração de serviços de diversões públicas.

0-0-0-0-0-0-0